

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho Conjunto n.º 41/2026

Sumário: Atribuindo ao Condutor do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e da Economia Digital, Osvaldo Mendes Semedo, uma gratificação mensal por acumulação de funções.

Extrato do Despacho Conjunto de Suas Excelências o Vice-Primeiro Ministro e Ministro da Economia Digital, o Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública.

De 29 de abril de 2026

Considerando que o Governo da X Legislatura, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2023, de 23 de janeiro, Decreto-Lei n.º 45/2024, de 3 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 7/2025, de 20 de março, perante a necessidade de recuperar a economia e a recentragem da importância da economia digital, conta com o figurino do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e Ministro da Economia Digital.

Tendo em conta que, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 155.º da sobredita lei, os funcionários e agentes não podem, em cada mês, receber suplementos remuneratórios por trabalho extraordinário, trabalho prestado em dia de descanso semanal ou em feriados, superior a 1/3 da remuneração base, na respetiva função, pelo que não pode ser exigida a sua realização quando exceda aquele limite.

Uma vez que a Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que estabelece o Regime Jurídico do Emprego Público, prevê, no seu artigo 21.º, a possibilidade de acumulação de funções públicas remuneradas, mormente, nas situações de inerência de funções, desde que autorizadas por Despacho Conjunto do membro do governo responsável pela área das finanças e da administração pública.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, determina-se o seguinte:

1. É atribuído ao Sr. Osvaldo Mendes Semedo, condutor do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, uma remuneração adicional no valor de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) mensais, pela acumulação, por inerência, das funções de condutor do Ministro da Economia Digital.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

A despesa tem enquadramento na *rúbrica 02.01.01.02.04-Gratificações Eventuais*- no centro de custo 40.10.09.01 - MFAP - Gabinete Do Ministro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 15 de maio de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Cardoso Duarte*.